



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

1000 fls. 05-17 EEX.

Lei Municipal Nº 10/77

EMENTA: Considera como área Urbana terras dos herdeiros do Espólio de José Batista Sobrinho.

O Prefeito do Município do Brejo da Madre de Deus;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica considerada como Zona Urbana as terras componentes do Sítio Mandacarú, situado no Distrito de Fazenda Nova com aproximadamente 27 (vinte e sete) hectares pertencente aos herdeiros do espólio de José Batista Sobrinho,

Artº 2º - O Sítio em referência, limita-se ao Norte com terras que pertencem ou pertenceram a Miguel Simplicio e Maria Climaco; Limita-se ao Sul com terras que pertenceram ou pertencem a Francisca Maria da Conceição, Luiz Batista e João Lopes; Limita-se ao Leste com terras que pertencem ou pertenceram a João Batista e Maria Climaco e a Oeste com terras que pertencem ou pertenceram a Manoel Vicente e Miguel Simplicio.

Artº 3º - A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 22 de Julho de 1977.

Marly de Souza Vieira Mendonça
a) Marly de Souza Vieira Mendonça.

Prefeito.

Regts.as fls 009 v., do livro competente.

Data Supra.

Amélia A. Lima Timmentel
Secretaria.